

PROCESSO: 2025-292

UNIDADE: SUTRA - Subsecretaria de Gestão de Transporte

ASSUNTO: Contratação de Serviços [Dispensa Licitação]

DECISÃO Nº 323/2025

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 35/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e indiretos de condução veicular**, mediante alocação de motoristas profissionais para operar veículos oficiais ou sob posse do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

A Secretária de Logística e Gestão Administrativa – **SELGA**, apresentou **manifestação técnica** apontando a ocorrência de **vício material insanável** no Termo de Referência publicado como anexo do Edital, decorrente da **divulgação de versão incorreta do documento** em relação àquela aprovada pela **Equipe de Planejamento da Contratação (EPCON)**.

Constatou-se que a **versão aprovada pela EPCON contém o subitem 7.47 – “DIÁRIAS – Justificativa, base e reajuste” (doc. H17236)**, ausente na versão publicada no sistema **Compras.gov.br**, fato que compromete a coerência interna do documento e impacta diretamente na **formação de preços, na análise de exequibilidade e na avaliação das propostas** apresentadas pelos licitantes.

As razões técnicas apresentadas pela Secretária da SELGA devem ser **acolhidas integralmente**, por evidenciarem a existência de **ilegalidade insanável** que compromete a validade e a isonomia do certame.

Nos termos do **art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, a licitação **deverá ser anulada** por ilegalidade, **de ofício** ou por provocação de terceiros, mediante **decisão escrita e fundamentada**. Lado outro, embora o **art. 47 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022** preveja a prévia manifestação dos interessados, a interpretação sistemática do dispositivo, conforme o entendimento consolidado do **Superior Tribunal de Justiça**, afasta essa exigência **quando o procedimento ainda não foi homologado nem adjudicado**.

Com efeito, o **STJ**, no **Recurso em Mandado de Segurança nº 68.789/SC^[1]**, relator Ministro **Afrânio Vilela** (Segunda Turma, julgado em 12/03/2024, DJe 15/03/2024), assentou que a observância integral aos princípios do contraditório e da ampla defesa **somente se impõe após a homologação e adjudicação do certame**, quando o licitante passa a deter direito subjetivo à contratação. Antes disso, há apenas **expectativa de direito**.

Dessa forma, considerando que o certame se **encontra na fase de avaliação de propostas**, sem adjudicação nem homologação, é **dispensável a oitiva prévia dos licitantes**, sendo plenamente cabível a **anulação de ofício** em virtude da ilegalidade constatada.

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

- 1. Anular o presente procedimento licitatório**, em razão de **vício insanável decorrente da publicação equivocada do Termo de Referência**, no qual foi suprimido o **subitem 7.47 – “DIÁRIAS – Justificativa, base e reajuste”**, constante da versão aprovada pela EPCON (doc. H17236);
- 2. Determinar** que se promova:

a) o **registro formal da anulação** nos autos e no sistema eletrônico de compras;

- b) a **comunicação oficial aos licitantes** quanto à decisão de anulação, com a devida publicidade;
- c) a **revisão e validação da nova versão do Termo de Referência** pela unidade demandante e pela EPCON;
- d) a **reabertura do certame**, mediante republicação do edital com o documento corrigido, observando-se os prazos legais e a ampla divulgação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 30 de outubro de 2025.

Desembargador Ladivon Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Acre

[1] “A empresa licitante, no curso do procedimento licitatório, possui apenas expectativa de direito, inexistindo direito subjetivo que careça ser tutelado quando promovida a legítima revogação do procedimento licitatório.” (RMS n. 68.789/SC, Segunda Turma, DJe 15/03/2024)



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente** em
30/10/2025 às 11:54:39.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LQZB.IYDX.RUPJ.YEWA